



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de V.S.as. projeto de Lei que tem por objetivo conceder recompor a remuneração dos Conselheiros Tutelares de Ouro Branco em R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), além de instituir a gratificação de plantão aos mesmos.

Com a finalidade de manter a justa remuneração de nossos conselheiros, o presente projeto legislativo estabelece ainda que, doravante, a recomposição dos subsídios acompanhará a revisão geral da remuneração dos demais servidores operadas nas negociações travadas anualmente conforme data base.

Dessa forma, visando tornar justa a relação com os profissionais do Conselho Tutelar, que são indispensáveis para o cuidado com nossas crianças, é que encaminhamos o presente projeto de lei para avaliação e apreciação de V.S.as.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

PROJETO DE LEI Nº 24, DE DE DE 2020.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.232/2017 QUE FIXA A
REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal 2.232 passa a vigor com a seguinte redação, incluindo-se o parágrafo único conforme descrição:

Art.1º. A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares fica fixada em R\$1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo único: a partir do ano base 2020 os reajustes salariais do Conselho Tutelar seguirão data base e índices do acordo coletivo aplicado ao funcionalismo público municipal.

Art. 2º Fica instituído o art. 1º-A com a seguinte redação:

Art. 1º-A. Fica instituído, em caráter compensatório, a gratificação de plantão a ser paga mensalmente no importe de 10% do salário base dos Conselheiros Tutelares que estejam em pleno exercício da função.

Parágrafo único: Não farão jus ao benefício instituído os conselheiros que estiverem de licença, férias, afastamento ou outros que ensejem a não realização dos plantões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 06 de Março de 2020

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga

Procurador-Geral